



*Assinado M. Acelar Dantas*  
- Diretora do Legislativo -  
15.06.15

## Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte Estado do Ceará

LEI Nº 4484, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da UNIÃO FEDERAL, para construção da sede do MPF em Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, constituído de parte da Gleba 2, localizada ao lado sul da Avenida Mário Malzoni, no LOTEAMENTO JARDIM PADRE CÍCERO, no bairro Lagoa Seca, nesta cidade, na quadra compreendida pela rua Mário Malzoni (N), rua Manoel Pires (S), rua José Geraldo da Cruz (L) e Avenida Presidente Médici (O), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com o leito da rua Mário Malzoni; ao SUL, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a Gleba 01, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com o leito da rua José Geraldo da Cruz; e ao OESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros) com o leito da Avenida Presidente Médici, perfazendo uma ÁREA TOTAL DE 4.000,00m<sup>2</sup> (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), adquirido por força da matrícula nº 6.506, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme laudo anexo.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se à construção, pela UNIÃO FEDERAL, através do Ministério Público Federal, da sede da Procuradoria da República no Ceará, sede de Juazeiro do Norte, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de revogação da doação em favor do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, ao 1º (primeiro) dia de junho do ano dois mil e quinze (2015).///

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE